

LEI nº 1626/99, de 28 de dezembro de 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 1073, de 30 de dezembro de 1983, relativamente às tabelas para cobrança de Taxa de Licença de localização e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa mínima a que se refere as tabelas citadas no "caput" desta Lei, será correspondente à 41 (quarenta e uma) UFIR's.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 28 de dezembro de 1999.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.